

1 **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA-**
2 **CEAS/SC.** Aos dois dias do mês de junho de 2015, no Auditório Antonieta de Barros
3 na Assembléia Legislativa foi realizada a 1º Reunião Plenária Extraordinária do ano de
4 dois mil e quinze, do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina. A
5 Reunião Plenária contou com a presença dos **CONSELHEIROS (AS) TITULARES E**
6 **SUPLENTE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:**
7 Conselheira Titular Daiana Nardino Dias representante da Secretaria de Estado da
8 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira Suplente Patricia
9 Gaspareto da Silva representante da Secretaria de Estado da Assistência Social,
10 Trabalho e Habitação – SST; Conselheiro Titular Jeronimo Luiz Duarte Maia
11 representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação –
12 SST; Conselheira Titular Paloma Mariucci representante da Secretaria de Estado da
13 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira Suplente Renata Nunes
14 Portela representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e
15 Habitação – SST; Conselheira Suplente Ketryn Fabiana Cidade representante da
16 Secretaria da Educação – SED; Conselheira Titular Marcia de Lagos Inácio Reis
17 representante da Secretaria de Justiça e Cidadania; Conselheira Suplente Neylen
18 Bruggmann Bunn Junckes representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;
19 Conselheira Titular Maria Elisa da Silveira de Caro representante da Secretaria de
20 Segurança Pública e Conselheira Titular Maria de Lurdes da Silva Homem
21 representante da Fundação de Educação Especial – FCEE.**CONSELHEIROS (AS)**
22 **TITULARES E SUPLENTE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO**
23 **GOVERNAMENTAIS:** Conselheiro Titular Gilberto Antonio Scussiato representante da
24 Pastoral da Criança; Conselheiro Titular Fabian Granetto representante da Obra
25 Kolping Estadual de Santa Catarina – OKE/SC; Conselheira Titular Vânia Maria
26 Machado representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT; Conselheira
27 Titular Natalli Pazini Silva representante do Conselho Regional de Serviço Social –
28 CRESS/SC 12ª Região; Conselheira Suplente Maristela Vieira representante do
29 Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO
30 10; Conselheiro Titular Roque Heitor Gonçalves representante do Fórum Estadual
31 Permanente de Assistência Social - FEPAS/SC;**Participantes/Convidados (a):**
32 Ivanor Alberti (SST/DIAS); Mariana Faltz (SST/DIAS); Juliana Martins (SST/DIAS);
33 Magliane (SST/DIAS); Roseane Zacchi – Secretaria Executiva do CEAS e Lucimara
34 Poletti – Apoio CEAS. A Presidente Vania inicia procedendo a leitura do edital de
35 convocação : A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC,
36 no uso de suas atribuições regimentais, convoca os Conselheiros Titulares e
37 Conselheiros Suplentes para a Reunião Plenária Extraordinária de 02/06/2015, terça-
38 feira, com início às 17:00 horas (após o I Encontro de Conselheiros de Assistência
39 Social de Santa Catarina), na Assembléia Legislativa - Auditório Antonieta de Barros,
40 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Levantamento do Quorum
41 Regimental; 2. Aprovação das Justificações dos Conselheiros Ausentes; 3. Leitura e
42 Aprovação da Ordem do Dia; 4) Minuta de Resolução para cofinanciamento de
43 benefícios eventuais, cofinanciamento de serviços de proteção social básica e
44 cofinanciamento serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.
45 Verificada a existência de quorum a Presidente informa que a Conselheira Fabiana
46 Vieira encaminhou justificativa. A conselheira Daiana Nardino solicita inclusão de
47 pauta 5. Aprovação do demonstrativo do IGDSUAS 2014. Em regime de votação a
48 ordem do dia, é aprovada por todos. A Conselheira Daiana procede a leitura da
49 **minuta de resolução que aprova critérios, estratégias e procedimentos do**
50 **repasso de recursos estaduais, alocados no FEAS/SC, para cofinanciamento dos**
51 **Serviços de Proteção Social Básica, no exercício de 2015** que após algumas
52 sugestões dos conselheiros ficou com a seguinte redação: O Conselho Estadual de
53 Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Extraordinária
54 de 02 de junho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são
55 conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência

56 Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual
57 nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência
58 social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;
59 CONSIDERANDO o inciso II do art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
60 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que compete ao Estado cofinanciar, por
61 meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os
62 programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou
63 local; CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de
64 Assistência Social – LOAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro
65 de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Política
66 Nacional de Assistência Social – PNAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12
67 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que
68 aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –
69 NOB/SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do
70 Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional
71 Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº
72 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social –
73 CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
74 CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as
75 atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social: aprovar critérios de
76 partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros
77 adotados na LOAS; CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 05, de 25 de maio de 2015
78 que dispõe sobre critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos
79 estaduais, alocados no FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção
80 Social Básica, no exercício de 2015. CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 08 de 14
81 de julho de 2010 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o
82 acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social –
83 SUAS. **RESOLVE:** CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ELEGIBILIDADE. Art.1º Aprovar
84 critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no
85 Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços
86 de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 9.204.000,00 (nove milhões e duzentos e
87 quatro mil reais), no exercício de 2015. Art. 2º São elegíveis para o cofinanciamento,
88 os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS,
89 cadastrados no CadSUAS, até a data limite de 11 de fevereiro de 2015. Art. 3º
90 Conforme cronograma de desembolso, 50% do recurso será repassado no mês julho e
91 o restante do recurso nos meses de Agosto, Setembro e Outubro. Parágrafo Único: O
92 anexo contendo a relação dos municípios com o valor do recurso de cofinanciamento
93 estadual é parte integrante desta Resolução. CAPÍTULO II DAS
94 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO. Art. 4º Garantia de execução dos Serviços de
95 Proteção Social Básica conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços
96 Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS –
97 NOB/RH/SUAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –
98 NOB/SUAS e demais normativas vigentes. Parágrafo único. O município deverá
99 manter o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em funcionamento, por
100 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de Equipe de
101 Referência e provisões no que concerne ao ambiente físico, recursos materiais,
102 materiais socioeducativos, recursos humanos e a execução do trabalho essencial
103 inerente, para a oferta qualificada dos serviços. CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO
104 RECURSO. Art. 5º Os municípios deverão utilizar o recurso estadual para execução
105 dos Serviços de Proteção Social Básica, constante na Tipificação Nacional dos
106 Serviços Socioassistenciais. Art. 6º O valor do cofinanciamento poderá ser utilizado
107 dentro das seguintes possibilidades para Custeio e Investimento: I – 30% (trinta por
108 cento) para Custeio e 70% (setenta por cento) para Investimento; II – 70% (setenta por
109 cento) para Custeio e 30% (trinta por cento) para Investimento; III – 50% (cinquenta
110 por cento) para Custeio e 50% (cinquenta por cento) para Investimento; IV – 10% (dez

111 por cento) para Custeio e 90% (noventa por cento) para Investimento; V – 90%
112 (noventa por cento) para Custeio e 10% (dez por cento) para Investimento. §1º A
113 definição dos percentuais para custeio e investimento deve ser assinalada no
114 Instrumental para Cofinanciamento a ser entregue com os demais documentos,
115 devidamente assinados, à SST/SC, bem como sua descrição deverá constar na
116 Resolução do CMAS que aprova a utilização dos recursos do FEAS pelo município.
117 §2º Uma vez definida a porcentagem a ser utilizada com Custeio e Investimento, não
118 haverá possibilidade de alteração destes percentuais. Art. 7º O Plano de Aplicação
119 dos recursos aplicados em custeio e investimento, a ser elaborado pelo Órgão Gestor
120 Municipal de Assistência Social deverá compor a Resolução do Conselho Municipal de
121 Assistência Social – CMAS, que aprovará os critérios de utilização dos recursos de
122 cofinanciamento estadual, pelo município. Art. 8º A reprogramação anual do saldo de
123 recursos para o exercício seguinte obedecerá ao ato normativo vigente. CAPÍTULO IV
124 DO BLOQUEIO DO RECURSO. Art. 9º O município poderá ter o recurso de
125 cofinanciamento estadual bloqueado mediante as etapas previstas na Resolução CIT
126 nº 08 de 14 de julho de 2010, quando: I – não atender as responsabilidades previstas
127 pela legislação vigente na oferta e execução dos Serviços de Proteção Social Básica;
128 II – houver descumprimento das normativas vigentes no Sistema Único de Assistência
129 Social – SUAS, para a oferta qualificada de Serviços de Proteção Social Básica; e III -
130 houver descumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do
131 SUAS – NOB/RH/SUAS. Parágrafo único. No caso em que o município com recurso
132 bloqueado já tenha recebido os recursos do cofinanciamento em parcela única ou
133 antecipadamente será obrigatória a devolução do valor referente ao bloqueio.
134 CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS Art. 10 A partir da publicação
135 desta Resolução a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação -
136 SST procederá à comunicação aos municípios elegíveis, no prazo máximo de 05
137 (cinco) dias úteis, por meio de: I – e-mail destinado ao Gestor Municipal de Assistência
138 Social, de acordo com o e-mail cadastrado no Sistema de Cadastro do Sistema Único
139 de Assistência Social (CadSUAS); II – Publicação da relação dos municípios elegíveis
140 e valores destinados a cada um, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da
141 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC. Art.11 Para habilitar-se ao
142 repasse de recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução, os
143 municípios elegíveis terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data
144 de publicação desta resolução, para remeterem os documentos necessários
145 disponibilizados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e
146 Habitação – SST/SC, em seu sítio eletrônico. Parágrafo único. Os documentos
147 deverão ser remetidos via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou entregues
148 diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Assistência Social,
149 Trabalho e Habitação – SST/SC, com ofício destinado à Gerência de Contratos e
150 Convênios (GECON/SST) no endereço disponível para consulta no sítio eletrônico da
151 SST/SC (www.sst.sc.gov.br). Art.12 A Secretaria de Estado da Assistência Social,
152 Trabalho e Habitação – SST/SC terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da
153 data do recebimento dos documentos, para proceder à análise e manifestação sobre a
154 documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos. §1º A manifestação
155 acerca da documentação será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da
156 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC e expressa por meio de: I
157 processo deferido, quando os documentos apresentados estiverem completos e
158 regulares; II processo pendente, quando houver pendências e/ou a documentação
159 estiver incompleta; e III processo indeferido quando a documentação não respeitar os
160 critérios estabelecidos por esta Resolução. §2º No caso de processo indeferido ou
161 pendente, no prazo estabelecido no *caput* do art. 12, a Secretaria de Estado da
162 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC procederá a comunicação ao
163 município por meio de divulgação no sítio eletrônico da SST/SC e email destinado ao
164 Gestor Municipal de Assistência Social, cadastrado no CadSUAS, apresentando a
165 relação de documentos irregulares e/ou pendentes. §3º O prazo para envio da

166 regularização das pendências dos documentos será de 15 (quinze) dias a contar da
167 data de publicação da lista dos municípios e suas respectivas pendências no sítio
168 eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST
169 via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou entregues diretamente no Setor de
170 Protocolo da SST/SC, com ofício destinado a GECON/SST. Art.13. A Secretaria de
171 Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC terá 15 (quinze) dias a
172 partir do término do prazo de regularização de pendências, salvo imprevistos, para
173 proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências
174 dos documentos, bem como definir o saldo remanescente a ser redistribuído, se
175 houver. Parágrafo único. Na ocorrência de saldo remanescente, os recursos serão
176 redistribuídos aos municípios habilitados seguindo os critérios de pactuação para o
177 cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução, após o prazo estabelecido no
178 *caput* do art. 13. Art.14 A manifestação conclusiva acerca dos documentos será
179 publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e
180 Habitação – SST/SC, no prazo estabelecido no art.13, e expresso por meio de: I
181 processo deferido, se as pendências e/ou irregularidades foram sanadas; e II processo
182 indeferido, quando houver a permanência de pendências e/ou irregularidades. Art.15.
183 São considerados municípios habilitados para recebimento de recursos do
184 cofinanciamento estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, os entes elegíveis
185 que tiveram seu processo deferido em relação aos documentos apresentados. Art.16.
186 São considerados municípios não habilitados para recebimento de recursos do
187 cofinanciamento estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, os entes elegíveis
188 que não enviaram os documentos necessários ou que tiveram seu processo indeferido
189 em relação aos documentos apresentados, após manifestação conclusiva. Art.17. Os
190 municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento
191 estadual de que trata esta Resolução. Art.18. Os trâmites desta Resolução serão
192 informados aos Conselhos Municipais de Assistência Social. Art.19. Esta Resolução
193 entra em vigor na data de sua publicação. Em regime de votação a mesma é
194 aprovada por todos. Continuando a pauta a Conselheira Daiana Nardino faz a leitura
195 da **minuta de resolução que aprova critérios, estratégias e procedimentos do**
196 **repasso de recursos estaduais, alocados no FEAS/SC, para cofinanciamento dos**
197 **Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, no exercício de
198 2015. O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em
199 Reunião Plenária Extraordinária de 02 de junho de 2015, no uso das competências e
200 das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 –
201 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho
202 de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre
203 a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de
204 Assistência Social CEAS/SC; CONSIDERANDO o inciso II do art. 13 da Lei nº 8.742,
205 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que compete
206 ao Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da
207 gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito
208 regional ou local; CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei
209 Orgânica de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de
210 outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a
211 Política Nacional de Assistência Social – PNAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 33,
212 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que
213 aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –
214 NOB/SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do
215 Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional
216 Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº
217 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social –
218 CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
219 CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as
220 atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social: aprovar critérios de

221 partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros
222 adotados na LOAS; CONSIDERANDO a Resolução CIB “ad referendum” nº 06, de 28
223 de maio de 2015 que dispõe sobre critérios, estratégias e procedimentos do repasse
224 de recursos estaduais, alocados no FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de
225 Proteção Social Especial de Média Complexidade, no exercício de 2015.
226 CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 08 de 14 de julho de 2010 que estabelece
227 fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos
228 serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. RESOLVE: CAPÍTULO I
229 DO OBJETO E DA ELEGIBILIDADE. Art.1º Aprovar critérios, estratégias e
230 procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de
231 Assistência Social – FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social
232 Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 7.565.184,00 (sete milhões,
233 quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), no exercício de
234 2015. Art. 2º São elegíveis para o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social
235 Especial de Média Complexidade: I - os municípios que possuem Centro de
236 Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; II - os municípios que
237 possuem Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua –
238 Centro Pop; III - os municípios que receberam recursos estaduais em 2014 e que
239 mantêm em funcionamento os Centros de Referência Especializado de Assistência
240 Social – CREAS e os Centros de Referência Especializado para População em
241 Situação de Rua – Centro Pop, em 2015. §1º Os demais equipamentos cadastrados
242 no CadSUAS, até a data limite de 11 de fevereiro de 2015, poderão receber
243 cofinanciamento no ano corrente, havendo disponibilidade financeira alocada no órgão
244 gestor estadual. Art. 3º Conforme cronograma de desembolso, 50% do recurso será
245 repassado no mês julho e o restante do recurso nos meses de Agosto, Setembro e
246 Outubro. Parágrafo Único: O anexo contendo a relação dos municípios com o valor do
247 recurso de cofinanciamento estadual é parte integrante desta Resolução. CAPÍTULO II
248 DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO Art. 4º Garantia de oferta e execução
249 dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade conforme
250 orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma
251 Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH/SUAS, Norma
252 Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e demais
253 normativas vigentes. Parágrafo único. O município deverá manter o Centro de
254 Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Centro de Referência
255 Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, em funcionamento,
256 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de Equipe de
257 Referência e provisões relativas a ambiente físico, recursos materiais, materiais
258 socioeducativos, recursos humanos e o trabalho essencial para a oferta qualificada
259 dos serviços. CAPÍTULO III DA PARTILHA DOS RECURSOS Art. 5º Os recursos
260 destinados aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS
261 serão partilhados, conforme demonstrado: I – municípios que possuem Centro de
262 Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e encontram-se habilitados
263 em Gestão Inicial ou Básica receberão R\$ 76.032,00 (setenta e seis mil e trinta e dois
264 reais), no exercício; II – municípios que possuem Centro de Referência Especializado
265 de Assistência Social – CREAS e encontram-se habilitados em Gestão Plena
266 receberão R\$ 114.048,00 (cento e quatorze mil e quarenta e oito reais), no exercício.
267 Art. 6º Os municípios que possuem Centro de Referência Especializado para
268 População em Situação de Rua - Centros Pop terão um aporte maior de recursos, ou
269 seja, receberão 60% (sessenta por cento) a mais, do valor de cofinanciamento dos
270 Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para aplicação
271 exclusiva neste equipamento, partilhados conforme demonstrado: I – municípios que
272 possuem Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua -
273 Centro Pop e encontram-se habilitados em Gestão Inicial ou Básica receberão R\$
274 45.619,20 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos) no
275 exercício; e II – municípios que possuem Centro de Referência Especializado para

276 População em Situação de Rua - Centro Pop e encontram-se habilitados em Gestão
277 Plena receberão R\$ 68.428,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e
278 oitenta centavos) no exercício. CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. Art.
279 7º Os municípios deverão utilizar o recurso estadual para execução de Serviços de
280 Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertados no Centro de Referência
281 Especializado de Assistência Social – CREAS, para execução de Serviços
282 Especializados em Abordagem Social e para execução de Serviços Especializados
283 para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, ofertados por entidades e
284 organizações de assistência social. Parágrafo único. O funcionamento das Entidades e
285 Organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo
286 Conselho Municipal de Assistência Social e seus serviços referenciados ao Centro de
287 Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do município. Art. 8º O valor
288 do cofinanciamento poderá ser utilizado dentro das seguintes possibilidades para
289 Custeio e Investimento: I – 30% (trinta por cento) para Custeio e 70% (setenta por
290 cento) para Investimento; II – 70% (setenta por cento) para Custeio e 30% (trinta por
291 cento) para Investimento; III – 50% (cinquenta por cento) para Custeio e 50%
292 (cinquenta por cento) para Investimento; IV – 10% (dez por cento) para Custeio e 90%
293 (noventa por cento) para Investimento; V – 90% (noventa por cento) para Custeio e
294 10% (dez por cento) para Investimento. §1º A definição dos percentuais para custeio e
295 investimento deve ser assinalada no Instrumental para Cofinanciamento a ser
296 entregue com os demais documentos, devidamente assinados, à SST/SC, bem como
297 sua descrição deverá constar na Resolução do CMAS que aprova a utilização dos
298 recursos do FEAS pelo município. § 2º Uma vez definida a porcentagem a ser utilizada
299 com Custeio e Investimento, não haverá possibilidade de alteração destes
300 percentuais. § 3º É vedada a utilização do recurso repassado para Equipes de
301 Referência de Proteção Social Especial que atuam na Gestão Municipal. § 4º O Plano
302 de Aplicação dos recursos aplicados em custeio e investimento deverá compor a
303 Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que aprovará os
304 critérios de utilização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social –
305 FEAS/SC, pelo município. Art. 9º A reprogramação anual do saldo de recursos para o
306 exercício seguinte obedecerá ao ato normativo vigente. CAPÍTULO V DO BLOQUEIO
307 DO RECURSO. Art. 10 O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual
308 bloqueado mediante as etapas previstas na Resolução CIT nº 08 de 14 de julho de
309 2010, quando: I – não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente
310 na oferta e execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Média
311 Complexidade; II – houver constatação de violação de direitos humanos quando da
312 execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade; III –
313 houver descumprimento das normativas vigentes no Sistema Único de Assistência
314 Social – SUAS, para a oferta de Serviços de Proteção Social Especial de Média
315 Complexidade; e IV - houver descumprimento da Norma Operacional Básica de
316 Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH/SUAS. Parágrafo único. No caso em que o
317 município com recurso bloqueado já tenha recebido os recursos do cofinanciamento
318 em parcela única ou antecipadamente será obrigatória a devolução do valor referente
319 ao bloqueio. CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS. Art. 11 A partir da
320 publicação desta Resolução a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e
321 Habitação – SST/SC procederá à comunicação aos municípios elegíveis, no prazo
322 máximo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de: I – e-mail destinado ao Gestor Municipal
323 de Assistência Social, de acordo com o endereço eletrônico cadastrado no Sistema de
324 Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS); e II – Publicação da
325 relação dos municípios elegíveis e valores destinados a cada um, no sítio eletrônico da
326 Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação – SST/SC. Art. 12 Para
327 habilitar-se ao cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução, os municípios
328 elegíveis terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de
329 publicação desta Resolução, para remeterem os documentos necessários,
330 relacionados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e

331 Habitação – SST/SC. Parágrafo único. Os documentos deverão ser remetidos via
332 postal com AR (aviso de recebimento) ou entregues diretamente no Setor de Protocolo
333 da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, com
334 ofício destinado à Gerência de Contratos e Convênios (GECON/SST) no endereço,
335 disponível para consulta no sítio eletrônico da SST/SC (www.sst.sc.gov.br). Art. 13 A
336 Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação - SST terá o prazo de 30
337 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos, para proceder à
338 análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo
339 imprevistos. §1ºA manifestação acerca da documentação será publicada no sítio
340 eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação – SST/SC e
341 expressa por meio de: I - processo deferido, quando os documentos apresentados
342 estiverem completos e regulares; II - processo pendente, quando houver pendências
343 e/ou a documentação estiver incompleta; e III - processo indeferido quando a
344 documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução. §2ºNo
345 caso de processo indeferido ou pendente, no prazo estabelecido no *caput* do art. 13, a
346 Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação - SST procederá a
347 comunicação ao município por meio de divulgação no sítio eletrônico da SST e e-mail
348 destinado ao Gestor Municipal de Assistência Social, cadastrado no CadSUAS,
349 apresentando a relação de documentos irregulares e/ou pendentes. §3ºO prazo para
350 envio da regularização das pendências dos documentos será de 15 (quinze) dias a
351 contar da data de publicação da lista dos municípios e suas respectivas pendências no
352 sítio eletrônico da SST, via postal com AR (aviso de recebimento) ou entregues
353 diretamente no Setor de Protocolo da SST/SC, com ofício destinado a GECON/SST.
354 Art. 14 A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC
355 terá 15 (quinze) dias a partir do término do prazo de regularização de pendências,
356 salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a
357 regularização das pendências dos documentos, bem como definir o saldo
358 remanescente a ser redistribuído, se houver. Parágrafo único. Na ocorrência de saldo
359 remanescente, os recursos serão redistribuídos aos municípios habilitados seguindo
360 os critérios de pactuação para o cofinanciamento estadual de que trata esta
361 Resolução, após o prazo estabelecido no *caput* do art. 14. Art.15 A manifestação
362 conclusiva acerca dos documentos será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de
363 Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, no prazo estabelecido
364 no art. 14, e expresso por meio de: I - processo deferido, se as pendências e/ou
365 irregularidades foram sanadas; e II - processo indeferido, quando houver a
366 permanência de pendências e/ou irregularidades. Art.16 São considerados municípios
367 habilitados para recebimento de recursos do cofinanciamento estadual dos Serviços
368 de Proteção Social Especial de Média Complexidade, os entes elegíveis que tiveram
369 seu processo deferido em relação aos documentos apresentados. Art.17 São
370 considerados municípios não habilitados para recebimento de recursos do
371 cofinanciamento estadual dos Serviços de Proteção Social Especial de Média
372 Complexidade, os entes elegíveis que não enviaram os documentos necessários ou
373 que tiveram seu processo indeferido em relação aos documentos apresentados, após
374 manifestação conclusiva. Art.18 Os municípios considerados não habilitados perderão
375 os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução. Art.19 Os
376 trâmites desta Resolução serão informados aos Conselhos Municipais de Assistência
377 Social. Art.20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em regime de
378 votação, resolução é aprovada por todos. Na sequência da pauta a Secretaria
379 Executiva procede a leitura da **minuta de resolução que aprova critérios,**
380 **estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no**
381 **FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de**
382 **Alta Complexidade, no exercício de 2015:** O Conselho Estadual de Assistência
383 Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Extraordinária de 02 de
384 junho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela
385 Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS

386 alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de
387 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no
388 Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;
389 CONSIDERANDO o inciso II do art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
390 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que compete ao Estado cofinanciar, por
391 meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os
392 programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
393 CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de
394 Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004,
395 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Política Nacional de
396 Assistência Social – PNAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro
397 de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma
398 Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
399 CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho
400 Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional Básica de
401 Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11
402 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que
403 aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO o
404 inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua
405 dos Conselhos de Assistência Social: aprovar critérios de partilha de recursos em seu
406 âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
407 CONSIDERANDO a Resolução “ad referendum” nº 06, de 28 de maio de 2015 que
408 dispõe sobre critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais,
409 alocados no FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social
410 Especial de Média Complexidade, no exercício de 2015. CONSIDERANDO a
411 Resolução CIB nº 07, de 25 de maio de 2015 que dispõe sobre critérios, estratégias e
412 procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no FEAS/SC, para
413 cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no
414 exercício de 2015. CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 08 de 14 de julho de 2010
415 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento
416 da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. RESOLVE:
417 CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ELEGIBILIDADE. Art.1º Aprovar critérios, estratégias
418 e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de
419 Assistência Social – FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social
420 Especial de Alta Complexidade, no exercício de 2015, no valor de R\$ 7.215.120,00
421 (sete milhões duzentos e quinze mil e cento e vinte reais). Art. 2º São elegíveis para o
422 cofinanciamento 147 (cento e quarenta e sete) municípios que ofertam Serviços de
423 Proteção Social Especial de Alta Complexidade, até a data limite de 24 de março de
424 2015, respeitando porte e nível de gestão. Art. 3º Conforme cronograma de
425 desembolso, 50% do recurso será repassado no mês julho e o restante do recurso nos
426 meses de Agosto, Setembro e Outubro. Parágrafo Único: O anexo contendo a relação
427 dos municípios com o valor do recurso de cofinanciamento estadual é parte integrante
428 desta Resolução. CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO. Art.4º
429 Garantia de execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
430 conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma
431 Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH/SUAS e demais
432 normativas vigentes. Art. 5º Os municípios deverão reordenar a oferta dos Serviços de
433 Acolhimento para Crianças e Adolescentes. CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS
434 RECURSOS . Art. 6º Os municípios deverão utilizar o recurso estadual para execução
435 dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nas modalidades de
436 Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, República, Residência Inclusiva e Casa
437 Lar. Art.7º O valor do cofinanciamento poderá ser utilizado dentro das seguintes
438 possibilidades para Custeio e Investimento: I – 30% (trinta por cento) para Custeio e
439 70% (setenta por cento) para Investimento; II – 70% (setenta por cento) para Custeio e
440 30% (trinta por cento) para Investimento; III – 50% (cinquenta por cento) para Custeio

441 e 50% (cinquenta por cento) para Investimento; IV – 10% (dez por cento) para Custeio
442 e 90% (noventa por cento) para Investimento; V – 90% (noventa por cento) para
443 Custeio e 10% (dez por cento) para Investimento. §1º A definição dos percentuais para
444 custeio e investimento deve ser assinalada no Instrumental para Cofinanciamento a
445 ser entregue com os demais documentos, devidamente assinados, à SST/SC, bem
446 como sua descrição deverá constar na Resolução do CMAS que aprova a utilização
447 dos recursos do FEAS pelo município. §2º Uma vez definida a porcentagem a ser
448 utilizada com Custeio e Investimento, não haverá possibilidade de alteração destes
449 percentuais. Art.8º O Plano de Aplicação dos recursos aplicados em custeio e
450 investimento, a ser elaborado pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social
451 deverá compor a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,
452 que aprovará os critérios de utilização dos recursos de cofinanciamento estadual, pelo
453 município. Art.9º A reprogramação anual do saldo de recursos para o exercício
454 seguinte obedecerá ao ato normativo vigente. CAPÍTULO IV DO BLOQUEIO DO
455 RECURSO Art.10 O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual
456 bloqueado mediante as etapas previstas na Resolução CIT nº 08 de 14 de julho de
457 2010, quando: I – não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente
458 na oferta e execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
459 II – houver constatação de violação de direitos humanos nos locais de execução dos
460 Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; III – houver
461 descumprimento das normativas vigentes no Sistema Único de Assistência Social –
462 SUAS para a oferta e execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta
463 Complexidade; IV - houver descumprimento da Norma Operacional Básica de
464 Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH/SUAS. Parágrafo único. No caso em que o
465 município com recurso bloqueado já tenha recebido os recursos do cofinanciamento
466 em parcela única ou antecipadamente será obrigatória a devolução do valor referente
467 ao bloqueio. CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS Art.11 A partir da
468 publicação desta Resolução, a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e
469 Habitação - SST/SC procederá à comunicação aos municípios elegíveis, no prazo
470 máximo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de: I – e-mail destinado ao Gestor Municipal
471 de Assistência Social, de acordo com o endereço eletrônico cadastrado no Sistema de
472 Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS); e II – Publicação da
473 relação dos municípios elegíveis e valores destinados a cada um, no sítio eletrônico da
474 Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação – SST/SC. Art.12 Para
475 habilitar-se ao cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução, os municípios
476 elegíveis terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de
477 publicação desta Resolução, para remeterem os documentos necessários,
478 relacionados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e
479 Habitação – SST/SC. Parágrafo único. Os documentos deverão ser remetidos via
480 postal com AR (aviso de recebimento) ou entregues diretamente no Setor de Protocolo
481 da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, com
482 ofício destinado à Gerência de Contratos e Convênios - GECON/SST no endereço,
483 disponível para consulta no sítio eletrônico da SST/SC (www.sst.sc.gov.br). Art.13 A
484 Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação – SST/SC terá o prazo de
485 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos, para
486 proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências
487 formais, salvo imprevistos. §1º. A manifestação acerca da documentação será
488 publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e
489 Habitação – SST/SC e expressa por meio de: I - processo deferido, quando os
490 documentos apresentados estiverem completos e regulares; II - processo pendente,
491 quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e III - processo
492 indeferido quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta
493 Resolução. §2º. No caso de processo indeferido ou pendente, no prazo estabelecido
494 no *caput* do art. 13, a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação –
495 SST/SC procederá a comunicação ao município por meio de divulgação no sítio

496 eletrônico da SST e e-mail destinado ao Gestor Municipal de Assistência Social,
497 cadastrado no CadSUAS, apresentando a relação de documentos irregulares e/ou
498 pendentes. §3º. O prazo para envio da regularização das pendências dos documentos
499 será de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da lista dos municípios e suas
500 respectivas pendências no sítio eletrônico da SST, via postal com AR (aviso de
501 recebimento) ou entregues diretamente no Setor de Protocolo da SST, com ofício
502 destinado a GECON/SST. Art.14 A Secretaria de Estado de Assistência Social,
503 Trabalho e Habitação - SST terá 15 (quinze) dias a partir do término do prazo de
504 regularização de pendências, salvo imprevistos, para proceder à análise e
505 manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências dos documentos, bem
506 como definir o saldo remanescente a ser redistribuído, se houver. Parágrafo único. Na
507 ocorrência de saldo remanescente, os recursos serão redistribuídos aos municípios
508 habilitados seguindo os critérios de pactuação para o cofinanciamento estadual, de
509 que trata esta Resolução, após o prazo estabelecido no *caput* do art. 14. Art.15 A
510 manifestação conclusiva acerca dos documentos será publicada no sítio eletrônico da
511 Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, no prazo
512 estabelecido no art. 14, e expresso por meio de: I - processo deferido, se as
513 pendências e/ou irregularidades foram sanadas; e II - processo indeferido, quando
514 houver a permanência de pendências e/ou irregularidades. Art.16 São considerados
515 municípios habilitados para recebimento de recursos do cofinanciamento estadual dos
516 Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, os entes elegíveis que
517 tiveram seu processo deferido em relação aos documentos apresentados. Art.17 São
518 considerados municípios não habilitados para recebimento de recursos do
519 cofinanciamento estadual dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta
520 Complexidade, os entes elegíveis que não enviaram os documentos necessários ou
521 que tiveram seu processo indeferido em relação aos documentos apresentados, após
522 manifestação conclusiva. Art.18 Os municípios considerados não habilitados perderão
523 os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução. Art.19 Os
524 trâmites desta Resolução serão informados aos Conselhos Municipais de Assistência
525 Social. Art.20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em regime de
526 votação, a mesma é aprovada por todos. Continuando a pauta em relação ao
527 cofinanciamento de benefícios eventuais a secretária executiva relembra que em abril
528 de 2015 a plenária aprovou critérios para cofinanciamento de benefícios eventuais, com
529 o valor que havia sido previsto na proposta orçamentária, entretanto houve alteração
530 nesse valor. Em razão disso é necessário que se altere artigos daquela resolução
531 conforme minuta que segue: **Resolução que aprova alteração da resolução CEAS**
532 **nº 4 de 14 de abril de 2015 que dispõe sobre destinação de recursos financeiros**
533 **aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais,**
534 **pelo Governo Estadual para o exercício de 2015.** O Conselho Estadual de
535 Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Extraordinária
536 de 02 de junho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são
537 conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência
538 Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual
539 nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência
540 social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;
541 Considerando o Inciso I do Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei
542 Orgânica de Assistência Social – LOAS, que compete ao Estado destinar recursos
543 financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos
544 Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de
545 Assistência Social; Considerando o § 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
546 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que determina que a concessão e o valor
547 dos Benefícios Eventuais será definido pelo Estado e previsto na respectiva Lei
548 Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Estadual
549 de Assistência Social; Considerando o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de
550 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que “entendem-se por Benefícios

551 Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as
552 garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de
553 nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.”
554 (Redação dada pela Lei nº 12.435/2011); Considerando a Resolução CNAS nº 212, de
555 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da
556 provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social;
557 Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os
558 Benefícios Eventuais de que trata a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;
559 Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre
560 o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de
561 Assistência Social em relação à Política de Saúde; Considerando a Resolução CEAS
562 nº 01, de 15 de março de 2013, que traz no Parágrafo único do art. 3º que os critérios
563 de partilha de recursos provenientes do cofinanciamento estadual para custeio dos
564 benefícios eventuais permanecerão os mesmos até que o valor total do
565 cofinanciamento estadual para benefícios eventuais seja o dobro do atual que é de
566 R\$1.400.00,00 (mil milhão e quatrocentos mil reais) ou por necessidade fundamentada
567 de revisão. Considerando a Resolução CEAS nº 20, de 27 de maio de 2014, que
568 propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios
569 Eventuais no âmbito da política estadual de assistência social e do cofinanciamento
570 estadual; Considerando a Resolução CEAS nº 47, de 11 de novembro de 2014, que
571 dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência
572 Social para o exercício de 2015 em que foi aprovada a previsão orçamentária no valor
573 de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); Considerando a Resolução nº
574 04, de 25 de maio de 2015 que pactuou critérios, estratégias e procedimentos do
575 repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social –
576 FEAS/SC, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, aos
577 municípios, no valor de R\$ 1.942.976,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois
578 mil, novecentos e setenta e seis reais) no exercício de 2015, sendo este recurso
579 disponibilizado e não o recurso previsto. RESOLVE: Art.1º Alterar o artigo 1º onde se
580 lê: Aprovar a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de
581 participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual, com recurso
582 alocado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$
583 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); **leia-se:** Aprovar a destinação de
584 recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios
585 Eventuais, pelo Governo Estadual, com recurso alocado no Fundo Estadual de
586 Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 1.942.976,00 (um milhão, novecentos e
587 quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais). Art. 2º Alterar o artigo 6º onde
588 se lê: Os critérios de partilha de recursos provenientes do cofinanciamento estadual
589 para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os mesmos até que o valor total
590 do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais seja o dobro do atual que é de
591 R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou por necessidade
592 fundamentada de revisão; **leia-se:** Os critérios de partilha de recursos provenientes do
593 cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os
594 mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais
595 seja o dobro do atual que é de R\$1.942.976,00 (um milhão, novecentos e quarenta e
596 dois mil, novecentos e setenta e seis reais) ou por necessidade fundamentada de
597 revisão. Art. 3º Revoga-se o Parágrafo Único do art 1º; Art.4º Esta Resolução entra em
598 vigor na data de sua publicação. Em regime de votação a resolução é aprovada por
599 todos. Na seqüência foi feita a leitura da **minuta de resolução que aprova critérios,**
600 **estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no**
601 **FEAS/SC, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, no**
602 **exercício de 2015.** O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina –
603 CEAS/SC, em Reunião Plenária Extraordinária de 02 de junho de 2015, no uso das
604 competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de
605 dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº

606 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de
607 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o
608 Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; Considerando o Inciso I do Art. 13
609 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social –
610 LOAS, que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de
611 participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios
612 estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social; Considerando o § 1º da
613 Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS,
614 que determina que a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais será definido pelo
615 Estado e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e
616 prazos definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social; Considerando o Art.
617 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social –
618 LOAS, que “entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e
619 provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos
620 cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade
621 temporária e de calamidade pública.” (Redação dada pela Lei nº 12.435/2011);
622 Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe
623 critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no
624 âmbito da Política pública de Assistência Social; Considerando o Decreto nº 6.307, de
625 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata a Lei
626 nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de
627 dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios
628 Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;
629 Considerando a Resolução CEAS nº 01, de 15 de março de 2013, que traz no
630 Parágrafo único do art. 3º que os critérios de partilha de recursos provenientes do
631 cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os
632 mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais
633 seja o dobro do atual que é de R\$1.400.00,00 (mil milhão e quatrocentos mil reais) ou
634 por necessidade fundamentada de revisão. Considerando a Resolução CEAS nº 20,
635 de 27 de maio de 2014, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da
636 provisão de benefícios Eventuais no âmbito da política estadual de assistência social e
637 do cofinanciamento estadual; Considerando a Resolução CEAS nº 04 de 14 de abril
638 de 2015 que aprova a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de
639 participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual para o
640 exercício de 2015. Considerando a Resolução CIB Nº 04, de 25 de maio de 2015 que
641 dispõe sobre critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais,
642 alocados no FEAS/SC, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, no
643 exercício de 2015. RESOLVE: CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ELEGIBILIDADE Art.1º
644 Aprovar critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais,
645 alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, a título de participação
646 no custeio dos Benefícios Eventuais, aos municípios, no valor de R\$ 1.942.976,00 (um
647 milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais) no
648 exercício de 2015. Art.2º Conforme cronograma de desembolso, 50% do recurso será
649 repassado no mês julho e o restante do recurso nos meses de Agosto, Setembro e
650 Outubro Parágrafo Único: O anexo contendo a relação dos municípios com o valor do
651 recurso de cofinanciamento estadual é parte integrante desta Resolução. Art.3º Todos
652 os municípios do Estado de Santa Catarina são elegíveis para o repasse do recurso
653 estadual. Parágrafo único. A reprogramação anual de saldo de recursos, para o
654 exercício seguinte obedecerá ao ato normativo vigente. Art.4º Para a partilha dos
655 recursos adotar-se-á os critérios estabelecidos no CEAS/SC por meio da Resolução nº
656 04, de 14 de abril de 2015. CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DO
657 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA GESTÃO MUNICIPAL DE
658 ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art.5º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
659 cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos
660 sociais e o desempenho dos recursos destinados a oferta e execução de Benefícios

661 Eventuais. Art.6º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá regulamentar os
662 Benefícios Eventuais acerca da concessão e do valor e do estabelecimento de
663 critérios e prazos para sua consecução. Art.7º Na concessão e oferta dos Benefícios
664 Eventuais, o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social deverá observar a
665 legislação vigente. CAPÍTULO III DO BLOQUEIO DO RECURSO Art.8º O município
666 poderá ter o recurso estadual bloqueado quando não atender as responsabilidades
667 previstas em legislação vigente na oferta e execução dos Benefícios Eventuais.
668 Parágrafo único. No caso em que o município com recurso bloqueado já tenha
669 recebido o recurso estadual, em parcela única ou antecipadamente será obrigatória a
670 devolução do valor referente ao bloqueio. CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E
671 PRAZOS Art. 9ºA partir da publicação desta Resolução a Secretaria de Estado da
672 Assistência, Trabalho e Habitação - SST procederá à comunicação aos municípios
673 elegíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de: I – e-mail destinado
674 ao Gestor Municipal de Assistência Social, de acordo com o e-mail cadastrado no
675 Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS); II –
676 Publicação da relação dos municípios com os valores destinados a cada um no sítio
677 eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST.
678 Art. 10 Para habilitar-se ao repasse de recursos do Estado, a título de participação no
679 custeio dos Benefícios Eventuais, os municípios terão o prazo máximo de 30 (trinta)
680 dias corridos, a partir da data da publicação desta resolução para remeterem os
681 documentos necessários disponibilizados pela Secretaria de Estado da Assistência
682 Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, em seu sítio eletrônico. Parágrafo único. Os
683 documentos deverão ser remetidos via postal com AR (aviso de recebimento) ou
684 entregues diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Assistência
685 Social, Trabalho e Habitação - SST, com ofício destinado à Gerência de Contratos e
686 Convênios (GECON/SST) no endereço disponível para consulta no sítio eletrônico da
687 SST/SC (www.sst.sc.gov.br). Art.11 A Secretaria de Estado da Assistência Social,
688 Trabalho e Habitação – SST/SC terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da
689 data do recebimento dos documentos, para proceder à análise e manifestação sobre a
690 documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos. §1º. A manifestação
691 acerca da documentação será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da
692 Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, e expressa por meio de: I - processo
693 deferido, quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares; II -
694 processo pendente, quando houver pendências e/ou a documentação estiver
695 incompleta; e III - processo indeferido quando a documentação não respeitar os
696 critérios estabelecidos por esta Resolução. §2º. No caso de processo indeferido ou
697 pendente, no prazo estabelecido no *caput* do art. 11, a Secretaria de Estado da
698 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC procederá a comunicação ao
699 município por meio de divulgação no sítio eletrônico da SST e email destinado ao
700 Gestor Municipal de Assistência Social, cadastrado no CadSUAS, apresentando a
701 relação de documentos irregulares e/ou pendentes. §3º. O prazo para envio da
702 regularização das pendências dos documentos será de 15 dias a contar da data de
703 publicação da lista dos municípios e suas respectivas pendências no sítio eletrônico da
704 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST via postal
705 com AR (Aviso de Recebimento) ou entregues diretamente no Setor de Protocolo da
706 SST, com ofício destinado a GECON/SST. Art.12 A Secretaria de Estado da
707 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC terá 15 (quinze) dias a partir do
708 término do prazo de regularização de pendências, salvo imprevistos, para proceder à
709 análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências dos
710 documentos, bem como definir o saldo remanescente a ser redistribuído, se houver.
711 Parágrafo único. Na ocorrência de saldo remanescente, os recursos serão
712 redistribuídos aos municípios habilitados seguindo os critérios de pactuação a título de
713 participação no custeio dos Benefícios Eventuais, de que trata esta Resolução, após o
714 prazo estabelecido no *caput* do art. 12. Art.13 A manifestação conclusiva acerca dos
715 documentos será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência

716 Social, Trabalho e Habitação - SST, no prazo estabelecido no art. 12, e expresso
717 conforme demonstrado: I - processo deferido, se as pendências e/ou irregularidades
718 foram sanadas; e II - processo indeferido, quando houver a permanência de
719 pendências e/ou irregularidades. Art.14. São considerados municípios habilitados para
720 recebimento de recurso estadual a título de participação no custeio de Benefícios
721 Eventuais, os entes que tiveram seu processo deferido em relação aos documentos
722 apresentados. Art.15. São considerados municípios não habilitados para recebimento
723 de recurso estadual, a título de participação no custeio de Benefícios Eventuais, os
724 entes que não enviaram os documentos necessários ou que tiveram seu processo
725 indeferido em relação aos documentos apresentados, após manifestação conclusiva.
726 Art.16. Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos a título de
727 participação no custeio de Benefícios Eventuais, de que trata esta Resolução. Art.17.
728 Os trâmites desta Resolução serão informados aos Conselhos Municipais de
729 Assistência Social. Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
730 Em regime de votação resolução aprovada. Em razão do horário e da disponibilidade
731 do local a reunião precisou ser encerrada e o ponto de pauta que havia sido incluído:
732 Aprovação do demonstrativo do IGDSUAS 2014 será ponto de pauta para a próxima
733 plenária. A Presidente Vânia dá por encerrada a reunião Plenária. Nós: Roseane
734 Zacchi e Lucimara Poletti lavramos a presente ATA.